



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018
PROCESSO Nº 005/2018

Interessado: _____
CNPJ Nº _____
Endereço _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Contato: _____

Retiramos através do acesso à página www.miracatu.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____ de _____ de 2018.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Departamento e sua empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remeter ao DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS por meio do **TEL: (13) 3847-7000**, ou preferencialmente por e-mail: compras@miracatu.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime ao Departamento de compras e Projetos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Miracatu-SP, 05 de Janeiro de 2018.

Luiz Muniz Mezzarana
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 005/2018

COLABORAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, estabelecida à Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 – Centro – Miracatu - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.583.654/0001- 96, através do Prefeito Municipal Senhor **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar que por meio do Departamento Municipal de Assistência Social, com base na lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e normas correlatas, torna público o presente edital de chamamento, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração com o objetivo de executar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos - Proteção Social Básica, direcionado aos municípios, com posterior formalização de Termos de Colaboração com essa Administração Municipal, mediante as condições estabelecidas neste chamamento. O serviço deverá ser executado observando os princípios e diretrizes que norteiam o atendimento nesta modalidade, conforme: Constituição Federal/1988, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Sistema Único de Assistência Social – SUAS e Tipificação dos Serviços Socioassistenciais – Resolução CNAS 109 de 11/11/2009 e Decreto Municipal nº 1254/2017.

A sessão será realizada na sala de licitações, localizada na Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – 7º andar – Centro – Miracatu/SP, iniciando-se no dia 09/02/2018 às 09h00min., e será conduzida pela Comissão designada pela Portaria nº 007/2018.

1 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente certame público reger-se-á sob as disposições a Lei Federal 13.019/14 (MROSC), Lei Federal 8.742/93 – LOAS -, Resolução CNAS 33/2012 (NOB SUAS), Resolução CNAS109/2009 (Tipificação de Serviços), Resolução CNAS 269/2006 (NOB RH), Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Tipificação Municipal de Serviços Socioassistenciais e demais normas correlatas.

I – O Chamamento Público é procedimento formal para a realização de Termo de Colaboração entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil – OSC's, nos termos do artigo 2º, incisos VII e XII, e art. 16 da Lei Federal 13.019/14.

II – Entende-se por Administrador Público para este ato, o disposto no inciso V do art. 2º da Lei Federal 13.019/14.

III – Entende-se por Organização da Sociedade Civil àquelas organizações indicadas no inciso I do art. 2º da Lei Federal 13.019/14.

2º – As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

3º – O Processo de habilitação e aprovação a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

2 - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

2.1 A Colaboração terá por objeto a execução do **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos de idade**, pelo período de 10 meses, compreendendo de fevereiro a novembro de 2018.

I – Para o serviço será colaborado o atendimento a 50 (cinquenta) crianças e adolescentes com faixa etária entre 06(seis) a 15(quinze) anos de idade, em situação de vulnerabilidade social e/ou risco pessoal e social, no contra turno escolar, buscando desenvolver suas potencialidades com vistas ao alcance da emancipação e construção da cidadania

II – O serviço deverá ser realizado na Região Central do Município de Miracatu, não impedindo o acesso a crianças e adolescentes residentes em bairros distintos, desde que obedecidos os critérios legais estipulados.

III – O volume de recursos estimados para a Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos – Proteção Social Básica previsto neste Edital é de R\$ 201.600,00.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor mensal do repasse: para o desenvolvimento do serviço será repassado até R\$ 20.160,00 (vinte mil cento e sessenta reais) mensais, totalizando o montante anual de R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais)

Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social provenientes das seguintes fontes:

FONTE DE RECURSO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RECURSOS FINANCEIROS

01.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.2410003.2503 33.50.43.00

08.2420003.2504 33.50.43.00

08.2420003.2505 33.50.43.00

08.2420003.2507 33.50.43.00

08.2430003.2007 33.50.43.00

08.2430003.2506 33.50.43.00

01.05.02 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.2410003.2004 33.50.43.00

01.06.01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.2430003.2006 33.50.43.00

4 - DO SERVIÇO A SER COLABORADO

4.1. A OSC interessada em participar do certame deverá executar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos de idade, por meio de atividades em grupos de até 25 (vinte e cinco) participantes, no contra turno escolar, sob as diretrizes abaixo:

I – Descrição Geral do Serviço e Metodologia:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, n° 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- a) Ser realizado em grupo, de caráter contínuo de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida;
- b) Prevenir situações de risco social;
- c) Intervenção social planejada, que crie situações desafiadoras;
- d) Estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias de e vivências individuais e coletivas, na família e no território;
- e) Ampliar trocas culturais e de vivências;
- f) Desenvolver o sentimento de pertencimento e de identidade;
- g) Incentivar a socialização e a convivência comunitária;
- h) Ter caráter preventivo e proativo, pautando a defesa e afirmação dos direitos;
- i) Desenvolver capacidades e potencialidades, com vista ao alcance de alternativas emancipatórias;
- j) Desenvolver ações intergeracionais e heterogêneas nos grupos, com a presença de público variado, independente de gênero, etnia ou deficiência, entre outros;
- h) Articular com os serviços da rede socioassistencial, a fim de garantir a matricialidade sociofamiliar;
- i) Intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como forma de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social;
- j) Promover a inclusão de crianças ou adolescentes com deficiência, retirados ou em situação de trabalho infantil ou ainda submetidos a violações de direitos;
- k) Reconhecer a condição peculiar da fase de vida da criança ou adolescente e desenvolver este ciclo de vida;
- l) Abordar questões relevantes para os adolescentes;
- m) Contribuir para construção de novos conhecimentos e formação de atitude e valores que reflitam no desenvolvimento integral do adolescente;
- n) Estabelecer com a família discussões reflexivas, atividades direcionadas e orientações sobre o cuidado com as crianças ou adolescentes;
- o) Desenvolver atividades que incluam grupos e organizações comunitárias para troca de informações acerca de direitos junto a famílias de atendidos que possuam deficiência, focando potenciais, importância e possibilidade de ações inclusivas;
- p) Deverá garantir o princípio da laicidade e de acordo com as orientações vigentes, a realização de orações/cultos religiosos, não poderão ter caráter obrigatório, devendo ser respeitado o desejo de participação e a diversidade de crenças ou descrença de todo usuário;
- q) Esse serviço está vinculado ao CRAS e mantém relação direta com a equipe técnica desse Centro, que deverá operar a referência e a contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção social básica;
- r) Cadastrar os serviços ofertados/usuários em sistema informatizado da administração pública;
- s) Encaminhamento mensal de controle de frequência dos grupos, bem como de informações das crianças atendidas para sua inclusão no Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SISC;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- t) Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe do Departamento de Assistência Social também será responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições:
- u) A realização de reuniões de supervisão técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
- v) O acesso aos relatórios, prontuários, lista de composição e de frequência dos grupos desenvolvidos;
- w) A proposição de estudos de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho.

5 – OBJETIVOS GERAIS:

- a) Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- b) Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- c) Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- d) Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- e) Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- f) Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- g) Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

6 – OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- a) Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- b) Prevenir institucionalizações e a segregação, assegurando a convivência familiar e comunitária;
- c) Promover acesso a benefícios e serviços socioassistenciais;
- d) Fortalecer a rede de proteção social e de assistência social nos territórios;
- e) Estimular o protagonismo;
- f) Possibilitar experiências e manifestações esportivas e de lazer;
- g) Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
- h) Assegurar espaços de referências para o convívio grupal, comunitário e social, relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- i) Estimular potencialidades, habilidades, talentos e propiciar formação cidadã;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, n° 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- j) Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- k) Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;
- l) Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de suas brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;
- m) Desenvolver estratégias para estimular e potencializar crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção;
- n) Promover acesso aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas;
- o) Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e atividades ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança;

7 – USUÁRIOS PRIORITÁRIOS DO SERVIÇO

- a) Crianças encaminhadas pelos serviços da proteção social especial (Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; serviço de proteção social especial a indivíduos e famílias; reconduzidas ao convívio familiar, após medida protetiva de acolhimento; e outros);
- b) Crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC;
- c) Crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda;
- d) Crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos e com dificuldades para manter.

8 – AMBIENTE FÍSICO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a) Sala(s) de atendimento individualizado,
- b) Sala(s) de atividades coletivas e comunitárias,
- c) Instalações sanitárias com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT.
- d) O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.
- e) Imóvel próprio da organização ou alugado pela mesma.

9 – RECURSOS MATERIAIS

- a) Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, material de limpeza e higiene, brinquedos, materiais pedagógicos, culturais e esportivos, etc.

10 – EQUIPE TÉCNICA

PROFISSIONAL	NÍVEL	REGIME	JORNADA DE TRABALHO	QUANTIDADE
--------------	-------	--------	---------------------	------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

Técnico de Referência (preferencialmente assistente social, psicólogo, pedagogo ou terapeuta ocupacional)	Superior	CLT	15H	01
Educador Social/Orientador	Médio Completo	CLT	40H	02
Facilitador/oficineiro	Fundamental	CLT	20H	02
Ajudante Geral	-	CLT	20H	01
Cozinheiro (a)	-	CLT	40H	01

11- TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL PARA O SERVIÇO

- a) Acolhida/Recepção;
- b) Escuta qualificada;
- c) Orientação e encaminhamentos;
- d) Grupos de convívio e fortalecimento de vínculos;
- e) Informação, comunicação e defesa de direitos;
- f) Fortalecimento da função protetiva da família;
- g) Mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio;
- h) Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: entrevistas, visitas domiciliares, reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias;
- i) Orientação individual/grupal e familiar sistemática;
- j) Estudo Social com o CRAS;
- k) Articulação com serviços locais;
- l) Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos;
- m) Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda;
- n) Orientação para acesso à documentação pessoal;
- o) Articulação com os serviços de outras políticas públicas;
- p) Articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- q) Referência e contrarreferência;
- r) Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários.
- s) Banco de dados de usuários e organizações;
- t) Mobilização para cidadania.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

12 – AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

a) Segurança de acolhida: Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades; Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos; Ter acesso à ambiência acolhedora.

b) Segurança de Convívio Familiar e Comunitário: Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re) significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades; Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.

c) Segurança de Desenvolvimento da Autonomia: Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social; Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural; Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade; Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania; Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo; Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar; Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites; Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas; Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do PBF; Contribuir para o acesso a documentação civil; Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio; Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto; Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade; Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda; Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão; Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; Apresentar níveis de positivos satisfação em relação ao serviço; Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

13 – FORMA DE ACESSO DO USUÁRIO AO SERVIÇO:

- a) Procura espontânea;
- b) Por busca ativa;
- c) Por encaminhamento da rede socioassistencial;
- d) Por encaminhamento das demais políticas públicas.

14 – A ARTICULAÇÃO EM REDE PODERÁ OCORRER COM:

- a) Serviços Socioassistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;
- b) Serviços das Políticas Públicas Setoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- c) Sociedade Civil Organizada;
- d) Instituições de ensino e pesquisa;
- e) Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- f) Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias;
- g) Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.

15 – IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

- a) Redução da ocorrência de situação de vulnerabilidade social;
- b) Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- c) Aumento de acesso a serviços socioassistenciais e setoriais;
- d) Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- e) Melhoria na qualidade de vida dos usuários e famílias;
- f) Indivíduos e famílias protegidas; Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acessos a oportunidades;
- g) Rompimento do ciclo de violência doméstica e familiar;
- h) Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

16 - DA JUSTIFICATIVA

16.1 Considerando a necessidade do Município de Miracatu em executar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos sob o prisma da tipificação nacional e municipal de serviços socioassistenciais, foi proposto por este Departamento a execução deste serviço na faixa etária de 06 a 15 anos com a finalidade de garantir atividades mais adequadas aos ciclos de vida dos usuários, visando, ainda garantir o atendimento adequado para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco social e/ou pessoal, por meio da oferta de vagas disponibilizadas por organizações da sociedade civil (OSC), que virá a complementar os serviços de Proteção Social Básica já executados de forma direta pelo município. A demanda tem por finalidade atender continuamente crianças e adolescentes, oriundas do município de Miracatu, compreendendo seus bairros e comunidade rural, com idade entre 06 (seis) a 15 (quinze) anos, em período integral na forma de contra turno.

17 - DOS PARTICIPANTES

17.1 Poderão apresentar planos de trabalho para a execução do serviço proposto toda e qualquer Organização da Sociedade Civil, compreendidas como tal todas àquelas organizações indicadas no inciso I do art. 2º da Lei Federal 13.019/14:

[...]

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas afins exclusivamente religiosos;

18 – NÃO SERÁ PERMITIDA A ATUAÇÃO EM REDE.

19 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

19.1 – A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas, conforme art. 27 da Lei 13.019/14.

a) A comissão de seleção será composta por membros representantes dos Departamentos de Assistência Social e Administração a serem designados por ato publicado em Diário Oficial do Município;

b) Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

c) Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes do chamamento público.

20 -CRONOGRAMA DO EDITAL

20.1 As fases do edital seguirão o cronograma abaixo:

ETAPA	DESCRIÇÃO ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08 de janeiro de 2018
2	Envio das propostas pelas OSC's. (Envelope 1)	09 de fevereiro de 2018
3	Divulgação do resultado preliminar	09 de fevereiro de 2018
4	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	15 de fevereiro de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

5	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção após análise de recursos, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	16 de fevereiro de 2018
6	Assinatura do Termo de Colaboração	19 de fevereiro de 2018

I – O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Miracatu na internet: www.miracatu.sp.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

II – As propostas deverão ser apresentadas conforme o modelo de Plano de Trabalho, sendo obrigatório o preenchimento de todos os campos.

III – Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração.

IV – Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

22 -PROPOSTA

22.1 A Organização interessada em participar do presente edital deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Envelope 1

a) **Identificação externa:**

b) **Nome da Organização da Sociedade Civil;**

c) **Chamamento Público nº 005/2018**

II. Conteúdo:

a) Ofício dirigido à Prefeitura Municipal de Miracatu indicando o número do presente edital, bem como o serviço que pretende executar;

b) Plano de Trabalho;

c) Comprovação de Existência de no mínimo 3 (três) anos com cadastro ativo por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da matriz, quanto de eventual filial se executora do serviço a que se refere este edital;

d) Registro no Conselho Municipal de Assistência Social em consonância com o objeto deste Edital.

III – As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o Modelo de Plano de Trabalho do Departamento Municipal de Assistência Social, estando todas as suas páginas numeradas, rubricadas e a última, assinada pelo representante legal da entidade a ser entregue conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

cronograma, no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), localizado na Rua Onze de Junho, 350 – Centro - Miracatu/SP, até o dia 09 de fevereiro de 2018.

- a) A Proposta da Organização interessada para o tipo de serviço deste edital deverá ser elaborada em língua portuguesa, de forma digitada, sem emendas, rasuras ou entre linhas, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:
- b) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- c) Descrição das metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar clara, precisa e detalhadas para tanto;
- d) Cronograma de execução das atividades e o cumprimento das metas;
- e) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- g) A forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- h) Especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho socioassistencial, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- i) Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do Serviço, descrevendo cargo, escolaridade, bem como a carga horária, atribuições e forma de contratação;
- j) Especificar, em planilha orçamentária, a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

IV – Serão desconsideradas as propostas que não apresentarem preenchidos todos os itens do plano de trabalho, conforme modelo do Departamento Municipal de Assistência Social.

V – Não serão aceitos protocolos posteriores e/ou entrega de documentos fora do envelope de apresentação da proposta, mesmo que o prazo de inscrição ainda esteja aberto.

23 - Na data designada para assinatura do Termo, a Organização contemplada deverá apresentar os documentos a seguir, sem prejuízo de outros a serem solicitados:

I – Envelope 2 com identificação externa:

- a) Nome da Organização;**
- b) Chamamento Público nº 005/2018**

II – Conteúdo:

- a) Cópia autenticada da ata de Constituição da Organização/Entidade/Associação registrada em cartório;
- b) Cópia autenticada da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- c) Cópia autenticada do Estatuto Social e suas alterações registradas em cartório, que devem estar em conformidade com as exigências previstas no artigo 33 da Lei 13.019 de 2014 e suas alterações;
- d) Registro emitido pelos Conselhos Municipais de sua área de atuação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- e) Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- j) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de parceria e relatório de cumprimento do objeto firmado com órgãos e entidades da administração pública, relatório de atividades desenvolvidas; notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas; publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento, prêmios recebidos, dentre outros;
- k) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- l) Cópia da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do (s) representante (s) legal (is) da organização da Sociedade Civil com poderes para assinatura do eventual Termo de Colaboração;
- m) Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, a exemplo de fatura de luz, água, telefone;
- n) Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela organização da sociedade civil, de servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.
- o) Declaração de que a Organização da Sociedade Civil, não remunera os cargos de diretoria, exceto OSCIP;
- p) Declaração da Organização da Sociedade Civil de que não possui menores de 18 (dezoito) anos trabalhando, exceto na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- q) Declaração de que a organização da sociedade civil não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista à decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo; não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas “a” a “d” do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias; não teve contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 10 (dez) anos.
- r) Declaração de que não tenham pendências na prestação de contas final e/ou parcial de recursos recebidos em exercícios anteriores junto ao MUNICÍPIO DE MIRACATU;
- x) Todas as declarações de que trata o presente item deverão ser subscritas pelo representante legal da organização da sociedade civil e impressas em seu papel timbrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

24 - ETAPA COMPETITIVA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO.

24.1 – Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

24.2 – A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.	Grau pleno de atendimento (1,0 ponto) - Grau satisfatório de atendimento (0,5 ponto) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1
(B) Adequação da proposta aos objetivos específicos propostos.	Grau pleno de adequação (3,0)- Grau satisfatório de adequação, inferior a 90% (1,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação, inferior a 50% (0,0).OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27da Lei nº 13.019, de 2014	3
(C) Atendimento aos usuários prioritários do serviço.	Grau pleno de adequação (2,0)- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	2
(D) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno da descrição, demonstrando nexo de causalidade e descrição do contexto em que se insere a parceria (1,0)- Grau satisfatório da descrição (0,5)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1
E) Adequação da proposta ao valor per capita de referência	O valor per capita proposto é, pelo menos, 20% (dez por	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

constante do Edital, respeitado o teto de repasse mensal e anual.	cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0);- O valor per capita proposto é igual ao valor de referência (0,5); - O valor per capita proposto é superior ao valor de referência (0,0)	
(F) Equipe Técnica da instituição proponente.	Equipe ofertada superior ao solicitado no edital (1,0). - Equipe ofertada igual ao solicitado no edital (0,5).- Equipe ofertada inferior ao solicitado no edital (0,0).	1
(G) Compatibilidade territorial da execução do serviço	Abrange bairros prioritários (1,0)- Abrange a Região Oeste (0,5)- Não atende ao território solicitado (0,0)	1
	Pontuação Máxima Global	10

I – Serão eliminadas aquelas propostas:

- cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- que recebam nota “zero” em qualquer dos critérios de julgamento.
- que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos.

II – A planilha orçamentária não será objeto de pontuação e classificação, mas serão rejeitadas aquelas despesas que não possuam nexo de causalidade, conformidade com o objeto da parceria e o cumprimento das normas pertinentes.

16 – Para a classificação dos planos de trabalho a comissão de seleção obedecerá a seguinte ordem, considerando aqueles melhores pontuados:

- Adequação da proposta aos objetivos específicos propostos;
- Atendimento aos usuários prioritários do serviço.
- Equipe Técnica da instituição proponente.
- Compatibilidade territorial da execução do serviço.
- Adequação da proposta, respeitado o teto de repasse mensal e anual.
- Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.
- Metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações.

25 -DOS RECURSOS

25.1 – As organizações da Sociedade Civil participantes poderão interpor recurso ao resultado da classificação do Plano de Trabalho, endereçando suas razões de inconformidade a Comissão de Avaliação, por meio de documento subscrito pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is), a ser protocolado no Departamento Municipal de Compras e Projetos, conforme cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

25.2 – Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

25.3 – A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica elaborada pela Comissão designada.

25.4 – Os recursos serão analisados conforme cronograma, publicando a decisão acerca dos mesmos, bem como a homologação do resultado das Organizações da Sociedade Civil classificadas e selecionadas.

25.5 – Transcorrido o prazo sem interposição de recursos ou após julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á a classificação.

26 - DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DA COLABORAÇÃO

26.1 - Serão exigidos no ato da assinatura do Termo de Colaboração, além do envelope, os seguintes documentos, que devem ser entregues ao Departamento Municipal de Assistência Social:

I - Listagem com nome, número da Carteira de Identidade, cargo e função de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

II - Apresentação de número de conta corrente específica da Organização da Sociedade Civil para recebimento dos recursos advindos da Colaboração;

III - Declaração sobre as instalações e condições materiais da organização, quando essas foram necessárias para realização do objeto pactuado;

IV - Documentos que estiverem com data de validade vencida deverão ser substituídos por outros devidamente atualizados.

27 -REPASSES MENSAIS

27.1 – O Município de Miracatu repassará mensalmente o valor estipulado, sendo o primeiro repasse, após assinatura do termo de colaboração.

27.2 – O Município de Miracatu repassará mensalmente o valor previsto a partir do valor de financiamento pelo órgão estadual/federal e a contrapartida municipal.

27.3 - Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos Estaduais/Federais, a liberação da parcela vinculada, fica condicionada ao depósito correspondente ao Departamento Municipal de Assistência Social.

27.4 - Para que os repasses mensais ocorram, a Colaboradora deverá:

I - Apresentar a prestação de contas da parcela anterior.

II - Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

III - Não constar em cadastro Municipal, Estadual e/ou Federal de apenadas e/ou inadimplentes.

28 -APLICAÇÃO DE RECURSOS EPRESTAÇÃO DE CONTAS

28.1 - A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

28.2 - As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

impressoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

28.3 - A Organização da Sociedade Civil deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático a ser fornecido Município e entregá-la impreterivelmente até o décimo dia do mês seguinte, no Departamento Municipal de Assistência Social.

28.4 - Quando o décimo dia do mês fora os finais de semana ou feriados deverá a prestação de contas ser entregue no primeiro dia útil subsequente.

28.5 - Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

28.6 - Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

I - Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados;

II - Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do co-financiamento federal;

III - Serão aceitos holerites, Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;

IV - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V - Anexo 14 – Área Municipal - “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VI - Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.

VII - Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.

VIII - Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial;

IX - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

X - Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;

XI - As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, salvo expressa autorização devidamente apostilada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

XII - A não prestação de Contas, conforme itens anteriores implicará na imediata suspensão do repasse seguinte, sendo, portanto, entendida como nenhuma atividade realizada, sem prejuízo prestação de contas do valor recebido que deverá ocorrer até o último dia do mês, não obrigando a Prefeitura de Miracatu realizar pagamento cumulando o valor retroativo.

XIII - A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.

XIV - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.

XV - No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas Anuais, no prazo estabelecido a ser informado pelo Município, observando, também as regras estabelecidas pelas Instruções nº 02/2016 do TCE/SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;

XVI – Deverão ser apresentadas ainda junto às prestações de contas as seguintes certidões devidamente atualizadas: Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;

29 - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

29.1 - O gestor das parcerias, com poderes de controle e fiscalização, será designado por ato publicado no Diário Oficial do Município cujas obrigações serão aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/14.

29.2 – O Gestor do Contrato é o Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social;

29.3 - Os serviços objetos dos termos de colaboração terão sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública tendo dentro de suas atribuições coordenar, articular e avaliar a execução das ações;

29.4 - As ações de monitoramento e avaliação da administração pública compreendem primordialmente a verificação do (a,s):

I - Número de atendimentos correspondente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - Permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - Atividades realizadas.

29.5 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I - Visitas técnicas in loco;

II - Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

III - Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

30 -DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

30.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

30.2 - A sanção estabelecida é de competência da Administração Municipal, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

31 - DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 - A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em Colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Entidade com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra Entidade eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessas, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público.

31.2 - O Departamento Municipal de Assistência Social poderá habilitar mais de um plano de trabalho, considerando a proporção de vagas necessárias e números de disponibilizadas no plano de trabalho pelas Organizações da Sociedade Civil;

31.3 - A habilitação dos planos de trabalho não necessariamente obriga o Município de Miracatu a assinar termo de colaboração e expedir ordem de início de atividades, os quais poderão ficar condicionados ao critério de conveniência e oportunidade do Departamento Municipal de Assistência Social.

31.4 - A habilitação dos planos de trabalho não obriga o Município a assinar termo de colaboração com a meta quantitativa, número de vaga, disponibilizada pela Organização da Sociedade Civil, caso esta esteja além das especificações deste edital.

31.5 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela administração pública não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

31.6 - A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação aos encargos trabalhistas não transfere à administração pública a responsabilidade por seu pagamento.

31.7 - Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhado sem até 5 dias úteis anteriores à data limite de envio de proposta, por meio de ofício encaminhado ao Departamento de Compras e Projetos.

31.8 - Os casos omissos e não previstos serão resolvidos pelo Gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, n° 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

31.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

40 - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Plano de Trabalho

Anexo II - Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo IV – Declaração do Art. 27 do Decreto n° 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo V - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo VI – Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VII - Modelo informações Recursos Humanos

Anexo VIII - Minuta do Termo de Colaboração.

Miracatu, 05 de Janeiro de 2018.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

Prefeito Municipal de Miracatu



ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018

PROCESSO Nº 005/2018

MODELO PADRÃO PARA PLANO DE TRABALHO

ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

1-Identificação da Unidade Executora:

Razão Social :

CNPJ:

Nome / Sigla:

Endereço:

Bairro:

Cep:

Telefone:

E-mail / site:

Responsável / Coordenador :

CPF:

RG:

Técnico Responsável:

Nome :

RG:

CPF:

Cargo Função:

Inscrição do Conselho:

Telefone:

Celular:

Mail:

Representante legal :

Início do mandato: Fim do mandato:

Nome:

Telefone:

RG:

CPF:

1.2. Dados Bancários:

Informar tipo de recurso e informações da conta .

2- INFRAESTRUTURA:

() própria () alugada () cedida () comodato () outros _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

Espaços / Cômodos	Quantidade
Sala de administração	
Sala para reuniões	
Sala para atendimento técnico especializado(psicólogo, assistente social, etc..	
Sala de convivência em grupo para atividades	
Banheiro exclusivo para funcionários	
Banheiro exclusivo para usuários	
refeitório	
Cozinha	
Área externa para atividades recreativas	
Dispensa	
Enfermaria	
Lavanderia	
Outros :	

Alguma observação : _____

nº de banheiros: _____

há separação entre feminino e masculino () sim () não

3- IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (conforme Resolução CNAS nº 109/2009- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais)

4- PÚBLICO ALVO (conforme Resolução CNAS nº 109/2009- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais))

5- NÚMERO DE ATENDIDOS :

Capacidade mensal :	
Nº Programado ao ano :	

6- INFORMAR O SEXO E A FAIXA ETÁRIA DOS ATENDIDOS :

Sexo	Quantidade										
	0 a 2	3 a 5	6 a 11	12 a 13	14 a 15	16 a 17	18 a 21	22 a 59	60 a 79	80 ou mais	Total
MASC											
FEMIN											
TOTAL											

OBS: _____

6- PERÍODO DE ATENDIMENTO: Colocar o horário de atendimento nos dias da semana , e se houver ações nos finais de semana, favor colocar.

Especificar os dias e horários programados para cursos, caso não tenha esta informação ainda, favor mandar depois, como anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

Dia da semana	Horário	Responsável	Atividade

7- PRAZO PARA EXECUÇÃO (previsão do início e término do Plano)

7.1 . Data do início do funcionamento deste serviço.

8- JUSTIFICATIVA :

9- OBJETIVOS :

9.1. GERAL :

9.2. ESPECÍFICOS:

10- RESULTADOS ESPERADOS :

11- OPERACIONALIZAÇÃO :

11.1- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO :

12- DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E ESTRATÉGIAS QUE SERÃO UTILIZADAS NAS ETAPAS DO PLANO: elaboração , execução, avaliação e monitoramento.

13 – RECURSOS HUMANOS

14- APOIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL E PARCERIAS :

15- INFORMAR SE A ENTIDADE POSSUI INSCRIÇÃO EM OUTROS CONSELHOS, QUAIS. ?

16- PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

RECURSOS	VALOR AO ANO

Informar ainda o total ANO PREVISTO de recursos próprios:

sócios :

eventos:

doações:

outros:

Total de recursos público (informar total de cada recurso repassado MÊS A MÊS - DE FEVEREIRO A NOVEMBRO) :

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO :

	<i>INFORMAR QUANTO RECEBE DE CADA RECURSO</i>	RECURSOS HUMANOS	MATERIAL DE CONSUMO	SERVIÇO DE TERCEIRO
Mês 1	Recurso FEAS/DRADS	0,00	0,00	0,00
	Recurso CMDCA	0,00	0,00	0,00
	Recurso FMAS	0,00	0,00	0,00



	Recurso FNAS	0,00	0,00	0,00
	Próprio	0,00	0,00	0,00
Mês 2	Recurso FEAS/DRADS	0,00	0,00	0,00
...	Recurso CMDCA	0,00	0,00	0,00
	Recurso FMAS	0,00	0,00	0,00
	Recurso FNAS	0,00	0,00	0,00
	Próprio	0,00	0,00	0,00
Mês 10	Recurso FEAS/DRADS	0,00	0,00	0,00
	Recurso CMDCA	0,00	0,00	0,00
	Recurso FMAS	0,00	0,00	0,00
	Recurso FNAS	0,00	0,00	0,00
	Próprio	0,00	0,00	0,00

Nome e assinatura do técnico responsável

Nome e assinatura do representante legal / responsável pela instituição.

Miracatu, _____ .



ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018

PROCESSO Nº 005/2018

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Miracatu, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018

PROCESSO Nº 005/2018

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, **caput**, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Miracatu, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018

PROCESSO Nº 005/2018

**DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016,
E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE**

Declaro para os devidos fins, em nome da *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, nos termos dos arts. 26, **caput**, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Miracatu, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018

PROCESSO Nº 005/2018

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 26, **caput**, inciso IX, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

➤ Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Miracatu, ____ de _____ de 20 ____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018

PROCESSO Nº 005/2018

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Miracatu, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2018

PROCESSO Nº 005/2018

**MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, POR MEIO DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRACATU, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.583.654/0001-96, estabelecida nesta cidade, na Avenida Dona Evaristo de Castro Ferreira Nº 360, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Ezigomar Pessoa Junior , portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/PR e do CPF nº _____, doravante denominado CONCEDENTE e do outro a _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, _____, Cep _____, Tel. _____ email: _____, neste ato representada por seu Presidente, _____, inscrito no CPF nº. _____, portador do RG nº _____ SSP/PR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC /TOMADORA DE RECURSOS, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com fundamento no Decreto Municipal nº _____ de _____ de _____ de 2017, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de Julho de 2014, sujeitando-se ainda, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS METAS

1.1 Em razão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, a Organização da Sociedade Civil executará, durante a vigência da parceria, as ações previstas no Plano de Trabalho, aprovado e classificado pela Comissão de Seleção e contemplados no Edital de Chamamento nº 001/2018, vinculando-se integralmente aos termos do mesmo, integrando o Sistema Único da Assistência Social do Município nos seguintes serviços Socioassistenciais:

1.2 A Colaboração terá por objeto a execução do _____, pelo período de _____ compreendendo de _____ a _____ de 2018.

1.3 O (s) Plano (s) de Trabalho referido no caput é parte integrante do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente termo vigorará a partir de XX de XX de 2018 a XX de XX de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPASSES

3.1 O Município repassará à Organização da Sociedade Civil, para a execução das ações previstas, a importância de R\$ _____, que será creditada em conta bancária XXXXXXXX, aberta especificamente para esse fim no Banco do Brasil, cujo recibo de depósito valerá como quitação.

3.2 No caso de o depósito do recurso ocorrer em outra conta corrente já cadastrada pelo Município, que não a informada para atender ao objeto deste Termo de Colaboração, fica a Organização da Sociedade Civil desde já, ciente da obrigatoriedade de realizar a transferência para a conta corrente específica em Banco Público oficial, sendo vedada a movimentação de quaisquer outros recursos na referida conta. Os valores que serão repassados à organização são oriundo (s) da (s) seguinte (s) fonte (s) de recurso (s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Valor mensal do repasse: para o desenvolvimento do serviço será repassado até R\$ XXXXX mensais, totalizando o montante anual de R\$ XXXXX

Compõem o montante acima referido, recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social provenientes das seguintes fontes:

FONTE DE RECURSO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RECURSOS FINANCEIROS

01.05.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.2410003.2503 33.50.43.00

08.2420003.2504 33.50.43.00

08.2420003.2505 33.50.43.00

08.2420003.2507 33.50.43.00

08.2430003.2007 33.50.43.00

08.2430003.2506 33.50.43.00

01.05.02 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

08.2410003.2004 33.50.43.00

01.06.01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08.2430003.2006 33.50.43.00

Valor Total dotação Orçamentária: R\$ _____.

3.3 Quando o pagamento mensal estiver, integral ou parcialmente, vinculado a recursos Estaduais/Federais, a liberação da parcela vinculada, pelo Departamento Municipal de Assistência Social, fica condicionada ao depósito correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Obrigações do MUNICÍPIO:

a) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria bem como o (s) atendimento (s) realizado (s) pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de visitas in loco, e eventualmente outras ações em conjunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- b) Analisar e aprovar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com a Lei Federal 13.019/2014 e demais alterações, as Instruções TCESP nº 02/2016.
- c) Realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários no plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto da parceria realizada mediante Termo de Colaboração, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- e) O Gestor Contratual deverá: Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; Informar seu superior hierárquico a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados; Emitir parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59 da lei Federal 13.019/2014 e a cláusula antecedente; Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação; Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Colaboração ou em caso de a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização dependendo de análise para liberação do repasse retroativo. Em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão tomadas as providências legais previstas no instrumento convocatório.

4.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

- a) Executar as ações em consonância com os objetivos e indicativos metodológicos específicos nos termos do Edital de Chamamento nº 001/2018 e das legislações pertinentes.
- b) Elaborar, organizar e manter prontuários individuais atualizados, com registros sistemáticos que incluam dados de histórico de vida, informações pertinentes ao serviço, e o trabalho desenvolvido.
- c) Prestar ao Município todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução da parceria.
- d) Participar das reuniões de monitoramento e avaliação, gestão operacional e capacitações;
- e) Comunicar imediatamente ao Departamento de Assistência Social, por meio oficial todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e de constituição da diretoria.
- f) Comunicar por meio de ofício com antecedência de 20 (vinte) dias eventuais pretensões de alterações nas ações, grupos ou forma de execução do objeto pactuado.
- g) Aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, na consecução do objeto da parceria em consonância com o descrito no Plano de Trabalho aprovado e com a planilha orçamentária.
- h) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

impressoalidade, isonomia economicidade, probidade, eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

i) Manter conta corrente no estabelecimento bancário oficial indicado pelo Município, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento de verbas oriundas da presente parceria, informando ao Departamento de Assistência Social o número, procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma, sendo vedadas transferências bancárias.

j) Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria, sugerindo-se as operações de mercado aberto e lastreados em títulos da dívida pública;

k) Efetuar os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência deste Termo de Colaboração;

l) Prestar contas em papel timbrado da mesma, utilizando modelo ou sistema informático e entregá-la impreterivelmente entre o dia primeiro e o décimo dia do mês seguinte, no Departamento Municipal de Assistência Social.

m) A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições assinalados pela Administração Pública e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em vigência à época da prestação, sob pena de suspensão dos repasses.

n) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impressoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade.

4.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ainda:

a) Todos os documentos originais da prestação de contas deverão ser apresentados com cópias (legíveis), carimbados e rubricados pelo representante legal da entidade, para que possam ser conferidos.

b) Os documentos mensais exigidos para a prestação de contas são:

c) Solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados;

d) Cópias dos documentos e despesas, devidamente assinados pelo presidente da organização da Sociedade Civil, com as notas fiscais devidamente carimbadas, nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas da União, caso a Organização da Sociedade Civil receba recursos do cofinanciamento federal;

e) Serão aceitos holerites, Recibos de Pagamento Autônomo (RPA) que conste no mínimo identificação completa do prestador de serviço, número do PIS, valor e descontos, data, serviço prestado, período da execução do serviço e assinaturas do empregador e empregado, notas fiscais eletrônicas em que conste o CNPJ e endereço da Organização da Sociedade Civil, cupons fiscais em que conste o CNPJ da Organização da Sociedade Civil, descrição detalhada material ou serviço prestado e da quantidade, preço unitário e total, guias de recolhimento de impostos e contribuições;

f) Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

g) Anexo 14 – Área Municipal - “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, n° 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

- h) Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.
- i) Os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou outra aplicação de instituição financeira oficial;
- j) As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito da Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.
- k) Os pressupostos de prestação de contas previstos neste item são condições para que a Organização da Sociedade Civil receba o repasse do mês seguinte;
- l) As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: empréstimos; aquisição de material permanente; construção; qualquer despesa anterior à celebração do Termo de Colaboração e/ou alheia à finalidade do objeto da parceria; e todas as demais não previstas no plano de trabalho, salvo expressa autorização devidamente apostilada.
- m) A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuada, com descrição das atividades executadas e comprovação do alcance das metas esperadas até o período da prestação de contas.
- n) Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa ou com justificativa não aprovada pelo órgão gestor.
- o) No final de cada exercício e no final da vigência da parceria, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar as prestações de contas Anuais, no prazo estabelecido a ser informado pelo Município, observando, também as regras estabelecidas pelas Instruções n° 02/2016 do TCE/SP e outras que vierem a ser eventualmente disciplinadas;
- p) Deverão ser apresentadas ainda junto às prestações de contas as seguintes certidões devidamente atualizadas: Certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais; Certidão Negativa de Tributos Municipais; Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- q) Extrato bancário da conta-corrente exclusiva do repasse com aplicação financeira, completando todos os dias do mês de referência, contendo saldo anterior e final;
- r) Anexo 14 – Área Municipal “Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas”, conforme Resolução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- s) Os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização de qualquer tempo por um período de 10 anos.
- t) Os documentos mencionados neste edital deverão ser referentes ao mês de competência do serviço.
- u) Caso alguma Certidão exigida nesta cláusula esteja vencida ou positiva, o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização, não obrigando o Município ao pagamento cumulando o valor retroativo.
- v) Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- w) É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Evarista de Castro Ferreira, nº 360 - Centro – Cep 11.850-000 – Miracatu – SP

Tel: (13) 3847-7000

www.miracatu.sp.gov.br

subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

- a) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- b) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membros de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- c) Durante a vigência da parceria, dar atendimento continuado aos beneficiários, sendo proibida a interrupção do funcionamento do serviço a qualquer tempo.

Por força de eventual necessidade ou hipótese de acréscimo ou redução na oferta do serviço, poderá ocorrer alteração do valor de recursos a critério da Prefeitura através da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, quando pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da legislação a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência; Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

II – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parcerias com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;

III - A sanção estabelecida é de competência exclusiva da Administração Municipal, e, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

IV - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

V - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA SEXTA – DA FACULDADE DE RESCISÃO

6.1. Faculta-se aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.



CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

7.1. Para dirimir eventuais dúvidas emergentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e não solucionadas pela via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Miracatu.

E por estarem assim justos, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Miracatu, XX de xxxxxx de 2018.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR

Prefeito Municipal

OSC

Presidente / Representante

SILMARA DE SOUZA ROMERO

Diretora do Departamento de Assistência Social

Gestor do Contrato

Testemunha1

Testemunha2